

**PORTARIA Nº 3.352/SIA, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.**

Aprova a relação de documentos e prazos de análise dos processos que envolvem aprovação de planos e programas, cadastro e certificação de aeródromos e autorização de operações, obras e serviços.

(Texto compilado)

**O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos II, VII, X, XII e XV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta no processo nº 00058.035321/2018-05,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a relação de documentos e prazos para instrução dos processos administrativos autuados com base nos seguintes regulamentos:

I - Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010;

II - Resolução nº 153, de 18 de junho de 2010;

II-A - (Revogado pela Portaria nº 12.726/SIA, de 06.10.2023)

II-B - Resolução nº 181, de 25 de janeiro de 2011; (Incluído pela Portaria nº 65/SIA, de 08.01.2019)

III - Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 139 (RBAC nº 139);

IV - Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 153 (RBAC nº 153);

V - Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 161 (RBAC nº 161); (Redação dada pela Portaria nº 3.676/SIA, 03.12.2018)

VI - (Revogado pela Portaria nº 12.726/SIA, de 06.10.2023)

VII - Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 107 (RBAC nº 107). (Incluído pela Portaria nº 65/SIA, de 08.01.2019)

§ 1º A relação de documentos para instrução dos processos de que trata o caput e os respectivos prazos de análise, que servirão de antecedência mínima do requerimento aos fins desejados, deverão ser observados conforme especificação nas tabelas contidas no Anexo desta Portaria.

§ 2º Os formulários listados nos anexos serão divulgados no sítio eletrônico da ANAC e/ou no portal único gov.br, conforme o disposto no Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017. (Redação dada pela Portaria nº 12.726/SIA, de 06.10.2023)

VIII - Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108; e (Incluído pela Portaria nº 12.726/SIA, de 06.10.2023)

IX - demais normas de competência da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária que criem novos serviços. [\(Incluído pela Portaria nº 12.726/SIA, de 06.10.2023\)](#)

Art. 2º Os processos estabelecidos por esta Portaria iniciam-se com o requerimento do interessado, que deve ser formulado por meio de protocolo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações da ANAC (SEI - ANAC), instruído com os documentos necessários e seguindo os modelos divulgados na rede mundial de computadores. [\(Redação dada pela Portaria nº 1.860/SIA, de 22.07.2020\)](#)

§ 1º O requerimento deve ser realizado pela pessoa indicada pelo operador de aeródromo no cadastro de responsáveis mantido pela ANAC.

§ 2º Em caso de necessidade de complementação de informações ou de documentos que se façam necessários ao regular prosseguimento do feito, dúvida fundada ou discrepância entre as informações do requerimento e as características físicas e operacionais observadas, o operador será notificado para se manifestar no prazo fixado pela ANAC, conforme a complexidade do caso, sobrestado o processo, com reinício da contagem do prazo de análise na data do protocolo da nova documentação.

§ 3º O processo poderá ser arquivado quando ultrapassado o prazo fixado sem manifestação ou quando não atendido o requerimento da ANAC em 3 (três) oportunidades de correção oferecidas para o requerente.

§ 4º Concluída a análise do processo, a ANAC se manifestará pelo deferimento total ou parcial ou pelo indeferimento do pedido e notificará o requerente quanto à decisão.

§ 5º Admite-se, de forma excepcional, o peticionamento por e-mail nos processos de qualificação de responsáveis por aeródromos públicos e nas solicitações de divulgação de informações aeronáuticas de aeródromos públicos, conforme definido nos anexos a esta Portaria. [\(Incluído pela Portaria nº 1.860/SIA, de 22.07.2020\)](#)

Art. 3º [\(Revogado pela Resolução nº 691, de 21.09.2022\)](#)

Art. 4º Além dos procedimentos estabelecidos por esta Portaria, serão aceitos, até 1º de janeiro de 2019, a relação de documentos, os modelos e os prazos de análise aprovados pela Portaria nº 1.183, de 22 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2010, Seção 1, página 6, e pela Portaria nº 1.227, de 30 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 02 de agosto de 2010, Seção 1, página 6.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados:

I - a Portaria nº 1.183/SIA, de 22 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2010, Seção 1, página 6;

II - a Portaria nº 1.227/SIA, de 30 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 2 de agosto de 2010, Seção 1, página 6; e

III - o § 1º do art. 4º da Portaria nº 1.222/SIA, de 13 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2018, Seção 1, página 270, renumerado o atual § 2º como parágrafo único.

**RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA**

**ANEXO I À PORTARIA Nº 3.352/SIA, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.**

**Processos de Autorização para Construção Inicial de Aeródromos e Autorização para Modificação de Características Físicas<sup>1</sup> de Aeródromos**  
(Revogado pela Portaria nº 12.726/SIA, de 06.10.2023)

**ANEXO II À PORTARIA Nº 3.352/SIA, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.**

**Processos de Cadastramento de Aeródromo Privado**  
(Redação dada pela Portaria nº 12.726/SIA, de 06.10.2023)

Documentação a ser entregue à ANAC	Tipo de processo a ser solicitado					
	Inscrição (Abertura ao Tráfego)	Renovação Cadastral	Alteração Cadastral	Renovação com Alteração Cadastral	Exclusão do Cadastro por interesse do proprietário	Exclusão do Cadastro por solicitação de terceiro(s)
Formulário Qualificação de Responsáveis por Aeródromo de Uso Privativo <sup>1</sup>	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Requerimento de Cadastramento e Atualização Cadastral de Aeródromo de Uso Privativo <sup>2</sup>	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Justificativa para solicitação de exclusão de aeródromo cadastrado						✓
Parecer do COMAER	✓		✓ se aplicável <sup>3</sup>	✓ se aplicável <sup>3</sup>		
Cópia da GRU relativa à TFAC paga e comprovante de pagamento (O pagamento é obrigatório, mas o envio da GRU é opcional, visto que os dados necessários estão previstos no Requerimento) <sup>4</sup>	✓	✓	✓ se aplicável <sup>5</sup>	✓		
Cópia da ART de PROJETO E EXECUÇÃO <sup>6</sup> e respectivo comprovante de pagamento junto ao CREA (Opcional, visto que os dados necessários estão previstos no Requerimento. A anexação de cópia da ART somente é necessária se o site do CREA não permitir a conferência online a partir dos dados informados no Requerimento)	✓		✓ se aplicável <sup>6</sup>	✓ se aplicável <sup>7</sup>		
Escopo de Verificação RBAC 155 – Helipontos Elevados e respectivos documentos anexos necessários à comprovação dos requisitos exigidos <sup>8</sup>	✓		✓ se aplicável <sup>9</sup>	✓ se aplicável <sup>9</sup>		

Documentação a ser entregue à ANAC	Tipo de processo a ser solicitado					
	Inscrição (Abertura ao Tráfego)	Renovação Cadastral	Alteração Cadastral	Renovação com Alteração Cadastral	Exclusão do Cadastro por interesse do proprietário	Exclusão do Cadastro por solicitação de terceiro(s)
Comprovação de titularidade da área onde se pretende construir o aeródromo para encaminhamento ao CDN	✓se estiver em faixa de fronteira <sup>10</sup>					
Dos Prazos						
Prazo de análise, antecedência mínima para apresentação da documentação	50 dias	50 dias	50 dias	50 dias	50 dias	50 Dias

<sup>1</sup> Formulário do tipo Excel, de extensão “xlsx”, que deve ser preenchido e enviado para o petição eletrônico da ANAC neste mesmo formato. Se o operador de aeródromo já tiver apresentado seu instrumento de outorga anteriormente, esse documento não será exigido.

2 Formulário do tipo Excel, de extensão “xlsx”, que deve ser preenchido e enviado para o petição eletrônico da ANAC neste mesmo formato. Não serão aceitos arquivos salvos em PDF.

3 Deve ser anexada cópia do Parecer do COMAER, com deliberação favorável, em processo de alteração quando a alteração pretendida estiver prevista na Instrução do Comando da Aeronáutica ICA 11-3.

4 Deve ser anexada cópia da GRU relativa à TFAC paga e comprovante de pagamento, conforme complexidade dos processos de inscrição, renovação ou alteração cadastral previstos no item “q” (COD 17) do Anexo à Resolução nº 653, de 20 de dezembro de 2021.

5 O pagamento de alteração só é devido quando houver “modificação de característica física em aeródromo privado”, conforme o serviço tabelado para GRU de código 5333

6 Obrigatória a anexação de cópia da ART somente se o site do CREA não permitir a conferência online a partir dos dados informados no Requerimento. No caso de pistas de pouso e decolagem já construídas em locais situados na Amazônia Legal, faculta-se ao interessado a apresentação de ART de regularização em substituição à ART de Projeto e de Execução. Caso o interessado já tenha apresentado ART de Projeto durante o processo de Autorização Prévia de Construção Inicial, faculta-se a apresentação de ART somente de Execução para Inscrição Cadastral.

7 As alterações que envolvam obras ou serviços de engenharia devem ser realizadas por um Responsável Técnico e, nesses casos, será necessário informar os dados da ART de Projeto e Execução que tenha sido registrada junto ao CREA da UF onde se localiza o aeródromo. Caso o interessado já tenha apresentado ART de Projeto durante o processo de Autorização Prévia de Modificações de Características Físicas, faculta-se a apresentação de ART somente de Execução para Alteração Cadastral ou Renovação com Alteração Cadastral.

8 Serão aceitos como documentos comprobatórios do atendimento aos requisitos do RBAC 155: Projeto as built, fotos/vídeos e documentos/relatórios técnicos.

9 As instalações cadastradas antes de 21 de novembro de 2018 devem ser adequadas ao disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) nº 155 quando forem substituídas ou melhoradas após essa data para acomodar operações mais exigentes (parágrafo 155.701 (a) do RBAC 155). Considera-se Operação mais exigente a operação de aeronave que exija a majoração das dimensões da FATO ou da TLOF, a majoração da resistência do pavimento ou a utilização de procedimentos para aproximação ou decolagem que demandem requisitos mais exigentes.

10 De acordo com a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, a prática de atos referentes à construção de campos de pouso situados em Faixa de Fronteira é vedada, salvo com o assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional, competência exercida atualmente pelo Conselho de Defesa Nacional (CDN). Com o fim da autorização prévia de construção, o ato de inscrição de aeródromos privados localizados nesta porção territorial, passou a depender da emissão do referido assentimento prévio, por ser considerada área indispensável à Segurança Nacional (como disposto nos Art. 1º e 2º da referida Lei). Assim, conforme orientações dispostas no Ofício Nº 889/2022/CGADN/DADSN/SADSN/GSI/PR, o requerente deverá apresentar, junto à documentação de requerimento de inscrição cadastral, documento de comprovação de posse/parceria/arrendamento ou propriedade da área onde se situa o campo de pouso, visando à análise daquele Conselho, a qual é solicitada por esta Agência após concluídas as análises de sua competência. Portanto, ressalta-se que o prazo de 50 dias se refere exclusivamente ao período de tempo para que seja realizada a análise da ANAC, não contemplando aquele necessário para análise e obtenção do assentimento prévio daquele CDN, período em que os autos permanecerão sobrestados na Agência. Dúvidas em relação ao prazo e às análises daquele CDN devem ser encaminhadas diretamente àquele Órgão, por meio do endereço eletrônico de correio [dges@presidencia.gov.br](mailto:dges@presidencia.gov.br). Mais informações sobre as orientações contidas no Ofício Nº 889/2022/CGADN/DADSN/SADSN/GSI/PR, assim como instruções sobre localização em Faixa de Fronteira, podem ser obtidas em: <https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/regulados/aerodromos/cadastro-de-aerodromos/faixafronteira>.

**ANEXO III À PORTARIA Nº 3.352/SIA, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.**

**Processos de Cadastramento de Aeródromo Público<sup>1</sup>**  
 (Redação dada pela Portaria nº 12.726/SIA, de 06.10.2023)

Documentação a ser entregue à ANAC	Tipo de processo a ser solicitado			
	Inscrição (Abertura ao Tráfego)	Renovação Cadastral	Alteração Cadastral	Designação ou alteração nas características de aeroporto como internacional
Formulário Qualificação de Responsáveis por Aeródromo de Uso Público <sup>2</sup>	✓	✓	✓	✓
Requerimento Apresentação de Instrumento de Delegação de Operador de Aeródromo Civil de Uso Público <sup>2, 3</sup>	✓		✓ se aplicável <sup>4</sup>	✓
Requerimento de Cadastramento ou Alteração Cadastral de Aeródromo de Uso Público <sup>2</sup>	✓	✓	✓	
Parecer do COMAER	✓		✓ se aplicável <sup>5</sup>	
Cópia da ART de EXECUÇÃO e respectivo comprovante de pagamento junto ao CREA  Opcional, visto que os dados necessários estão previstos no Requerimento	✓		✓	
Cópia da GRU relativa à TFAC paga e comprovante de pagamento <sup>6</sup> (O pagamento é obrigatório, mas o envio da GRU é opcional, visto que os dados necessários estão previstos no Requerimento)	✓		✓ se aplicável <sup>6</sup>	
Notificação de Término de Obra em Aeródromo de Uso Público <sup>7</sup>			✓ se aplicável <sup>7</sup>	
Requerimento para designação de aeroporto				✓
Decisão administrativa que ateste a capacidade de atendimento às operações de tráfego aéreo Internacional emitido - pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB; - pelo Departamento de Polícia Federal – DPF; - pelo Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA; - pela Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento				✓
Dos Prazos				

1 - Prazo de análise, antecedência mínima para apresentação da documentação	120 Dias	50 Dias	100 Dias	20 Dias <sup>8</sup>
---	----------	---------	----------	----------------------

<sup>1</sup> O processo de exclusão de aeródromo de uso público tem seu início junto à Secretaria Nacional de Aviação Civil (SAC-MT), conforme orientações disponíveis na página do Ministério da Infraestrutura na internet.

<sup>2</sup> Formulário do tipo Excel, de extensão ".xlsm", que deve ser aberto com a habilitação de macros antes de ser preenchido. Ao salvar o formulário para envio, deve ser escolhida a opção ".xlsx".

<sup>3</sup> Se o operador de aeródromo já tiver apresentado seu instrumento de outorga anteriormente, esse documento não será exigido.

<sup>4</sup> A alteração de operador de aeródromo deve ser formalizada mediante envio do Requerimento Apresentação de Instrumento de Delegação de Operador de Aeródromo Civil de Uso Público, mas nos casos de outras alterações sob os cuidados de um operador já identificado, esse documento não será exigido.

<sup>5</sup> Deve ser anexada cópia do Parecer do COMAER, com deliberação favorável, em processo de alteração quando a alteração pretendida estiver prevista na Instrução do Comando da Aeronáutica ICA 11-3.

<sup>6</sup> Deve ser anexada cópia da GRU relativa à TFAC paga e comprovante de pagamento, conforme complexidade dos processos de inscrição ou alteração cadastral previstos no item "q" (COD 17) do Anexo à Resolução nº 653, de 20 de dezembro de 2021. Estão dispensados do pagamento da TFAC os casos em que a alteração cadastral esteja inserida no contexto de certificação operacional de aeródromo.

<sup>7</sup> A Notificação de Término de Obra possui uma previsão de data futura para que o interessado possa dar início ao processo de alteração previamente ao efetivo término da obra. Nesses casos, será necessária a confirmação da data de conclusão dos serviços, uma vez que a finalização do processo ficará condicionada à conclusão da obra.

<sup>8</sup> Prazo definido no art. 5º da Resolução nº 181, de 2011, e será contado a partir da protocolização dos documentos exigidos.

.

.

**ANEXO IV À PORTARIA Nº 3.352/SIA, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.**

**Processos relativos aos Planos e Programas de Aeródromos**

(Redação dada pela Portaria nº 12.726/SIA, de 06.10.2023)

Documentação a ser entregue à ANAC	Tipo de processo a ser solicitado				
	Registro de Plano Básico de Zoneamento de Ruído de Aeródromo Público	Registro de Plano Específico de Zoneamento de Ruído de Aeródromo Público	Aprovação de Plano Diretor de Aeródromo Público	Aceitação da Identificação do Perigo da Fauna de Aeródromo Público	Aprovação de Programa de Gerenciamento do Risco da Fauna de Aeródromo Público
1. Formulário Qualificação de Responsáveis por aeródromo público <sup>1, 2</sup>	✓	✓	✓	✓	✓
2. Requerimento Apresentação De Instrumento De Delegação De Operador De Aeródromo Civil Público <sup>1, 2</sup>	✓	✓	✓	✓	✓
3. Requerimento de registro de Plano de Zoneamento de Ruído <sup>3</sup>	✓	✓			
4. Documentação do Plano de Zoneamento de Ruído conforme Subparte D do RBAC nº 161 – Emenda nº 03		✓			
5. Requerimento de aprovação de Plano Diretor <sup>1</sup>			✓		
6. Desenhos técnicos para cada horizonte proposto			✓		
7. Requerimento de Aceitação da Identificação do Perigo da Fauna (IPF) <sup>3</sup>				✓	
8. Identificação do Perigo da Fauna - IPF				✓	
9. Requerimento de aprovação de Programa de Gerenciamento do Risco da Fauna (PGRF) <sup>3</sup>					✓
10. Programa de Gerenciamento do Risco da Fauna - PGRF					✓
<b>Dos Prazos</b>					
1. Prazo de análise	50 dias	50 dias	60 Dias <sup>4</sup>	90 Dias	90 Dias

<sup>1</sup> Formulário do tipo Excel, de extensão ".xlsx", que deve ser aberto com a habilitação de macros antes de ser preenchido. Ao salvar o formulário para envio, deve ser escolhida a opção ".xlsx".

<sup>2</sup> Se o operador de aeródromo já tiver apresentado seu instrumento de outorga anteriormente, esse documento não será exigido.

<sup>3</sup> Formulário do tipo Excel, de extensão ".xlsx", que deve ser preenchido e enviado para o peticionamento eletrônico da ANAC neste mesmo formato. Não serão aceitos arquivos salvos em PDF.

<sup>4</sup> No caso de Planos Diretores de Aeródromos compartilhados, de interesse militar ou administrados pelo Comando da Aeronáutica, o prazo de 60 dias deve ser somado aos prazos previstos para processamento no Comando da Aeronáutica, que é regida por regra própria na Instrução do Comando da Aeronáutica, nos termos da ICA 11-3 vigente.



**ANEXO V À PORTARIA Nº 3.352/SIA, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.**

**Processos de Certificação Operacional**

*(Redação dada pela Portaria nº 12.726/SIA, de 06.10.2023)*

Documentação a ser entregue à ANAC	Tipo de processo a ser solicitado					
	Certificação Provisória	Certificação Definitiva (Certificação Operacional de Aeroporto)	MOPS (Alteração de Características Operacionais)	MOPS (Alteração de Características Físicas)	MOPS (Atualizações de regulamentação técnica)	Apresentação de Versão Atualizada do MOPS
Formulário Qualificação de Responsáveis por Aeródromo de Uso Público <sup>1, 8</sup>	✓	✓ se aplicável	✓ se aplicável	✓ se aplicável	✓ se aplicável	✓ se aplicável
Requerimento Apresentação de Instrumento de Delegação de Operador de Aeródromo Civil de Uso Público <sup>1, 2</sup>	✓ se aplicável	✓ se aplicável	✓ se aplicável	✓ se aplicável	✓ se aplicável	✓ se aplicável
Requerimento de Certificação Operacional <sup>1</sup>	✓	✓				
Requerimento de Aprovação do MOPS por Alteração de Características Operacionais (e anexos) <sup>1</sup>			✓			
Requerimento de Aprovação do MOPS para Alteração de Características Físicas (e anexos) <sup>1</sup>				✓		
Requerimento de Aprovação de MOPS por Atualização de Regulamento <sup>1</sup>					✓	
Requerimento Apresentação de Versão Atualizada do MOPS <sup>1</sup>						✓
Notificação de Término de Obra em Aeródromo de Uso Público <sup>4</sup>			✓ se aplicável	✓ se aplicável		
Declaração de conformidade - RBAC 154		✓				
Declaração de conformidade do MOPS (formato Excel, xlsx)		✓	✓	✓	✓	
MOPS (formato pdf) <sup>5</sup>		✓	✓	✓	✓	✓
Declaração de ratificação e cumprimento integral do MOPS do antigo operador de aeródromo	✓					
Plano para treinamento dos novos profissionais contratados para	✓					

Documentação a ser entregue à ANAC	Tipo de processo a ser solicitado					
	Certificação Provisória	Certificação Definitiva (Certificação Operacional de Aeroporto)	MOPS (Alteração de Características Operacionais)	MOPS (Alteração de Características Físicas)	MOPS (Atualizações de regulamentação técnica)	Apresentação de Versão Atualizada do MOPS
trabalharem na área operacional do aeródromo ou em atividades relacionadas com a segurança operacional						
Compromisso de Ações Corretivas – CAC	✓ se aplicável	✓ se aplicável				
Programa de Prevenção do Risco Associado ao Uso Indevido de Substâncias Psicoativas na Aviação Civil (PPSP) <sup>6</sup> (Aplicável a operadores classe III e IV)	✓	✓				
Cópia da GRU relativa à TFAC paga e comprovante de pagamento <sup>3</sup> (O pagamento é obrigatório, mas o envio da GRU é opcional, visto que os dados necessários estão previstos no Requerimento)		✓	✓			
Dos Prazos						
Prazo de análise, antecedência mínima para apresentação da documentação	120 Dias <sup>7</sup>	-	80 Dias <sup>4</sup>	80 Dias <sup>4</sup>	80 Dias	-

<sup>1</sup> Formulário do tipo Excel, de extensão ".xlsm", que deve ser aberto com a habilitação de macros antes de ser preenchido. Ao salvar o formulário para envio, deve ser escolhida a opção ".xlsx".

<sup>2</sup> Se o operador de aeródromo já tiver apresentado seu instrumento de outorga anteriormente, esse documento não será exigido.

<sup>3</sup> Deve ser anexada cópia da GRU relativa à TFAC paga e comprovante de pagamento, conforme complexidade dos processos de emissão de certificado do operador aeroportuário previstos no item "p" (COD 16) do Anexo à Resolução nº 653, de 20 de dezembro de 2021. Para os processos de Certificação Definitiva (Certificação Operacional de Aeroporto), a TFAC deve ser recolhida após conclusão da fase de "Avaliação do Requerimento" e sua notificação acerca da ausência de pendências impeditivas ao seguimento da inspeção de certificação, ou seja, deve ser recolhida anteriormente à realização da inspeção in loco, conforme Portaria nº 8676/SPI/SPO/SIA/SAR/SPL, de 25 de julho de 2022.

<sup>4</sup> A Notificação de Término de Obra possui uma previsão de data futura para que o interessado possa dar início ao processo de aprovação de MOPS previamente ao efetivo término da obra. Nesses casos, será necessária a confirmação da data de conclusão dos serviços, uma vez que a finalização do processo ficará condicionada à conclusão da obra.

<sup>5</sup> No caso de Apresentação de Versão Atualizada do MOPS, deve ser protocolado o MOPS completo com todos os seus arquivos anexos.

<sup>6</sup> Em caso de Certificação Operacional Provisória, se aplicável, deve ser protocolada uma Declaração de compromisso de correção das não conformidades inconclusas por parte do antigo operador de aeródromo junto à ANAC.

<sup>7</sup> O parágrafo 139.115(b) do RBAC 139 exige que a apresentação do requerimento de certificação operacional provisória seja feita com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data pretendida para a assunção das operações aeroportuárias. <sup>8</sup> Se o operador de aeródromo já tiver apresentado a atualização dos responsáveis no processo "Aeródromos: Qualificação de Responsáveis por Aeródromo Público", o Formulário não será exigido.

**ANEXO VI À PORTARIA Nº 3.352/SIA, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.**

**Processo de obtenção de anuência para execução de obra ou serviço de manutenção em aeródromo público**

(Redação dada pela Portaria nº 12.726/SIA, de 06.10.2023)

Documentação a ser entregue à ANAC	Tipo de processo a ser solicitado	
	Anuência para execução de obra ou serviço de manutenção em aeródromo público <sup>1</sup>	Alteração de Período em Obra ou Serviço de Manutenção <sup>2</sup>
1. Formulário Qualificação De Responsáveis por aeródromo público <sup>3</sup>	✓	✓
2. Requerimento Apresentação De Instrumento De Delegação De Operador De Aeródromo Civil Público <sup>3</sup>	✓	✓
3. Requerimento de Anuência para Obra ou Serviço de Manutenção <sup>3</sup>	✓	
4. Requerimento de Alteração de Período em Obra ou Serviço de Manutenção <sup>3</sup>		✓
5. Conjunto AISO/PESO	✓ se aplicável <sup>4</sup>	
6. Parecer do COMAER	✓ se aplicável <sup>5</sup>	
7. Cópia da ART ou RRT de Execução e comprovante de pagamento junto ao respectivo conselho de classe <sup>6</sup>	✓ se aplicável <sup>7</sup>	
<b>Dos Prazos</b>		
1. Prazo de análise, antecedência mínima <sup>8</sup> para apresentação da documentação	10 <sup>9</sup> , 20 <sup>10</sup> ou 90 <sup>11</sup> dias	7 dias

<sup>1</sup> Esse processo abrange: o processo de autorização prévia para modificação de características físicas de aeródromo público previsto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010; o processo de informação sobre obras e serviços de manutenção previsto na seção 153.229 do RBAC nº 153; e a anuência para solicitação de divulgação de informação aeronáutica prevista no parágrafo 153.105(a)(4) do RBAC nº 153.

<sup>2</sup> A alteração de período refere-se a uma reprogramação exclusivamente quanto aos dias e/ou horários de uma obra ou serviço de manutenção que já tenha sido apresentado mediante Requerimento de Anuência, sem nenhuma alteração adicional quanto aos demais dados apresentados no Requerimento de Anuência ou em seus anexos.

<sup>3</sup> Formulário do tipo Excel, de extensão ".xlsm", que deve ser aberto com a habilitação de macros antes de ser preenchido. Ao salvar o formulário para envio, deve ser escolhida a opção ".xlsx".

<sup>4</sup> O Requerimento de Anuência indica, de acordo com o preenchimento das informações e com a aplicabilidade do requisito 153.227(b) do RBAC nº 153, a obrigatoriedade ou a recomendação do envio do conjunto AISO/PESO.

<sup>5</sup> Deve ser anexada cópia do Parecer do COMAER, com deliberação favorável à alteração pretendida. Trata-se da deliberação favorável do Comando da Aeronáutica referente à alteração pretendida, na forma prevista na Instrução do Comando da Aeronáutica ICA 11-3. A não apresentação desse documento não será impeditiva à análise do processo de anuência, mas nos casos previstos na ICA 11-3 e cujo uso da infraestrutura modificada se dê imediatamente ao final da intervenção, o Parecer será exigido como condicionante à aprovação da infraestrutura decorrente da obra e posterior modificação de características físicas no cadastro da ANAC, quando aplicável.

<sup>6</sup> Devem ser observadas as responsabilidades compatíveis com a formação profissional/acadêmica e regulamentação profissional.

<sup>7</sup> Nos casos em que se trate de obra cujo uso da infraestrutura modificada se dê imediatamente ao final da obra, com alteração das características do aeródromo no cadastro da ANAC, será exigida a apresentação de cópia da ART ou RRT de Execução registrada junto ao respectivo conselho de classe da UF onde se localiza o aeródromo, por engenheiro ou arquiteto responsável técnico devidamente habilitado. A não apresentação desse documento não será impeditiva à análise do processo de anuência, mas a verificação de que a ART ou RRT esteja registrada será exigida como condicionante à aprovação da infraestrutura decorrente da obra e posterior modificação de características do aeródromo no cadastro da ANAC, quando aplicável.

<sup>8</sup> O prazo de antecedência mínima só deve ser contado com a referência da data inicial da obra ou serviço quando o Operador não necessitar solicitar ao Comando da Aeronáutica a divulgação de informação aeronáutica aos aeronavegantes no AISWeb. Caso seja necessário solicitar divulgação do impacto operacional aos aeronavegantes no AISWeb, o prazo de antecedência mínima deve ser somado aos prazos previstos para processamento da Solicitação de Divulgação de Informação Aeronáutica (SDIA), que é regida por regra própria em Instrução do Comando da Aeronáutica, nos termos da ICA 53-4 vigente.

<sup>9</sup> No caso em que a análise do conjunto AISO/PESO não for aplicável.

<sup>10</sup> No caso em que a análise do conjunto AISO/PESO seja aplicável.

<sup>11</sup> No caso em que a análise do conjunto AISO/PESO seja aplicável e ocorrer em aeródromos classe IV, conforme classificação constante em RBAC 153, no que se refere ao fechamento total de pista de pouso e decolagem com densidade de tráfego média ou alta e período de vigência de fechamento igual ou superior a 24 horas contínuas.

## ANEXO VII À PORTARIA Nº 3.352/SIA, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

### Processo de validação ou alteração de Nível de Proteção e Combate a Incêndio Existente em aeródromo público

(Redação dada pela Portaria nº 12.726/SIA, de 06.10.2023)

	<b>Tipo de processo a ser solicitado</b>
<b>Documentação a ser entregue à ANAC</b>	Validação ou alteração de Nível de Proteção e Combate a Incêndio Existente em aeródromo público 1
1. Formulário Qualificação De Responsáveis por aeródromo público <sup>2,3</sup>	✓
2. Requerimento Apresentação De Instrumento De Delegação De Operador De Aeródromo Civil Público <sup>2,4</sup>	✓
3. Requerimento de validação de Categoria Contraincêndio de Aeródromo (CAT) <sup>2</sup>	✓ Se aplicável
4. Cópia da GRU relativa à TFAC paga e comprovante de pagamento (O pagamento é obrigatório, mas o envio da GRU é opcional, visto que os dados necessários estão previstos no Requerimento)	✓ Se aplicável <sup>5</sup>
<b>Dos Prazos</b>	
1. Prazo de análise, antecedência mínima para apresentação da documentação	20 dias

<sup>1</sup> Demais alterações referentes a redução de Categoria, indisponibilidade ou desativação podem ser endereçadas pelo Operador de Aeródromo diretamente ao DECEA, conforme previsão da ICA 53-4 vigente, com posterior comunicação à ANAC.

<sup>2</sup> Formulário do tipo Excel, de extensão ".xlsx", que deve ser aberto com a habilitação de macros antes de ser preenchido. Ao salvar o formulário para envio, deve ser escolhida a opção ".xlsx".

<sup>3</sup> Se o operador de aeródromo já tiver apresentado a atualização dos responsáveis no processo "Aeródromos: Qualificação de Responsáveis por Aeródromo Público", o Formulário não será exigido.

<sup>4</sup> Se o operador de aeródromo já tiver apresentado seu instrumento de outorga anteriormente, esse documento não será exigido.

<sup>5</sup> Deve ser anexada cópia da GRU relativa à TFAC paga e comprovante de pagamento, conforme complexidade dos processos de elevação da Categoria Contraincêndio (CAT) em aeródromos certificados, previstos no item "p" (COD 16 – C1) do Anexo à Resolução nº 653, de 20 de dezembro de 2021.

**ANEXO VIII À PORTARIA Nº 3.352/SIA, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.**

**Processo de Certificação AVSEC de Aeródromos Públicos**  
(Redação dada pela Portaria nº 12.726/SIA, de 06.10.2023)

	<b>Tipo de processo a ser solicitado</b>
<b>Documentação a ser entregue à ANAC</b>	Aprovação ou Alteração de PSA
1. Formulário Qualificação De Responsáveis por aeródromo público <sup>1</sup>	✓
2. Requerimento Apresentação De Instrumento De Delegação De Operador De Aeródromo Civil Público <sup>1</sup>	✓
3. Carta de Solicitação do Operador <sup>1</sup>	✓
4. Formulário de Apresentação de Inclusão de Medida de Segurança ou Procedimento Alternativo <sup>2</sup>	✓
5. Formulário de Dados de AVSEC do Aeródromo Conforme Apêndice E da IS nº 107-001. Partes 1 a 14 devidamente preenchidas.	✓
6. Formulário de Dados de AVSEC do Aeródromo <sup>3</sup> Conforme Apêndice E da IS nº 107-001. Partes 15 contendo a entrega de todos os Anexos pertinentes ao aeródromo de uso público	✓
7. Cópia da GRU relativa à TFAC paga e comprovante de pagamento <sup>4</sup> (O pagamento é obrigatório, mas o envio da GRU é opcional, visto que os dados necessários estão previstos no Requerimento)	✓
Dos Prazos	
1. Prazo de análise, antecedência mínima para apresentação da documentação	100 Dias

<sup>1</sup> Carta genérica do operador, especificando o pedido de aprovação inicial de PSA ou, no caso de pedido de revisão de PSA já aprovado anteriormente, deve-se especificar as Partes do Formulário de Dados AVSEC do Aeródromo que sofreram alterações.

<sup>2</sup> Formulário do tipo Excel, de extensão "xlsm", que deve ser aberto com a habilitação de macros antes de ser preenchido. Ao salvar o formulário para envio, deve ser escolhida a opção "xlsx". Disponível para download em: <https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/regulados/aerodromos/avsec/operador-aeroportuario/programa-de-seguranca-aeroportuaria-psa>.

<sup>3</sup> Formulário disponível para download em <https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/regulados/aerodromos/avsec/operador-aeroportuario/programa-de-seguranca-aeroportuaria-psa>. Os arquivos digitais integrantes da Parte 15 do Quadro de Dados AVSEC do Aeródromo podem ser armazenados conforme a "estrutura de pastas e arquivos" disponibilizada na página: <https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/regulados/aerodromos/avsec/arquivos/estrutura-de-pastas-e-arquivos-para-gravacao-do-psa.pdf>

<sup>4</sup> Deve ser anexada cópia da GRU relativa à TFAC paga e comprovante de pagamento, conforme complexidade dos processos de aprovação de programa de AVSEC previstos no item "o" (COD 15) do Anexo à Resolução nº 653, de 20 de dezembro de 2021.

**ANEXO IX À PORTARIA Nº 3.352/SIA, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.**

**Procedimentos para Solicitação de Divulgação de Informação Aeronáutica (SDIA) dos temas de competência da ANAC/SIA**

(Redação dada pela Portaria nº 12.726/SIA, de 06.10.2023)

Forma de solicitação à ANAC	Tema da Solicitação					
	Dados cadastrais (de inscrição, atualização ou alteração do cadastro)	Dados operacionais (alteração de especificações operativas ou operações temporárias fora das especificações operativas)	Execução de obra ou serviço de manutenção na área operacional	Estabelecimento de SESCINC ou elevação do Nível de Proteção Contraincêndio Existente (NPCE)	Demais assuntos – aeródromos públicos <sup>1</sup>	Demais assuntos – aeródromos privados <sup>1</sup>
1. Documentação prevista nos processos do Anexo II (para aeródromo privado) ou Anexo III (para aeródromo público)	✓					
2. Documentação prevista nos processos do Anexo V		✓				
3. Documentação prevista nos processos do Anexo VI			✓			
4. Documentação prevista nos processos do Anexo VII				✓		
5. Ficha de SDIA referente a Aeródromo Público por meio do Protocolo Eletrônico da ANAC ou <sup>2</sup> , subsidiariamente, mensagem de e-mail para fiscalizacao.sia@anac.gov.br					✓	
6. Ficha de SDIA referente a Aeródromo Privado por meio do Protocolo Eletrônico da ANAC <sup>4</sup>						✓
<b>Dos Prazos</b>						
7. Prazo de análise da solicitação	Ver Anexo II ou Anexo III	Ver Anexo V	Ver Anexo VI	Ver Anexo VII	20 dias <sup>3</sup>	20 dias <sup>3</sup>

<sup>1</sup> Os casos que devem ser analisados pela ANAC previamente ao envio da SDIA ao DECEA são previstos no parágrafo 153.105 do RBAC nº 153 e correspondem aos itens 1 a 4 deste Anexo. Demais casos serão avaliados pela SIA a partir de solicitação do Operador de Aeródromo, estando o objeto da solicitação sujeito à verificação de adequação quando aos dispositivos da ICA 53-4 vigente.

<sup>2</sup> No caso de aeródromos de uso público, deve-se acessar o peticionamento eletrônico e optar pelo processo do tipo “Aeródromos: Divulgação de Informação Aeronáutica de Aeródromo de uso Público” e preencher o formulário denominado “Ficha de Solicitação de Divulgação de Informação Aeronáutica (SDIA) referente a Aeródromo de uso Público”, disponível na página da ANAC (<https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/regulados/aerodromos/downloads>). Ainda, SDIA pode ser encaminhada para o e-mail [fiscalizacao.sia@anac.gov.br](mailto:fiscalizacao.sia@anac.gov.br), contudo, deve-se dar prioridade à solicitação via peticionamento eletrônico.

<sup>3</sup> O prazo de 20 dias deve ser somado aos prazos previstos para processamento da SDIA pelo DECEA, que é regido por regra própria em Instrução do Comando da Aeronáutica, nos termos da ICA 53-4 vigente.

<sup>4</sup>No caso de aeródromos de uso privativo, deve-se acessar o peticionamento eletrônico e optar pelo processo do tipo “Aeródromos: Divulgação de Informação Aeronáutica de Aeródromo de uso privativo” e preencher o formulário denominado “Ficha de Solicitação de Divulgação de Informação Aeronáutica (SDIA) referente a Aeródromo de uso privativo”, disponível na página da ANAC (<https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/regulados/aerodromos/downloads>).



**ANEXO X À PORTARIA Nº 3.352/SIA, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.  
(PROGRAMA DE SEGURANÇA DO OPERADOR AÉREO – PSOA)**

(Redação dada pela Portaria nº 12.726/SIA, de 06.10.2023)

	<b>Tipo de processo a ser solicitado</b>
<b>Documentação a ser entregue à ANAC</b>	<b>Empresas, Oper. e Serv. Aéreos: Aprovação do Programa de Segurança do Operador Aéreo (PSOA)</b>
Formulário de Apresentação de Inclusão de Medida de Segurança ou Procedimento Alternativo <sup>1</sup>	✓
Documentação de Estado estrangeiro	✓ se aplicável <sup>2</sup>
Cópia da GRU relativa à TFAC paga e comprovante de pagamento <sup>3</sup> (O pagamento é obrigatório, mas o envio da GRU é opcional, visto que os dados necessários estão previstos no Requerimento)	✓
<b>Dos Prazos</b>	
Prazo de análise, antecedência mínima para apresentação da documentação	60 dias

<sup>1</sup> Formulário padrão disponibilizado no próprio Protocolo Eletrônico ANAC-SEI!, no âmbito do tipo de processo: “Empresas, Oper. e Serv. Aéreos: Aprovação do Programa de Segurança do Operador Aéreo (PSOA)”.

<sup>2</sup> No caso de proposta de inclusão de medida de segurança decorrente de exigências de Estado estrangeiro, o operador aéreo deverá encaminhar a documentação do respectivo Estado contendo a descrição da medida de segurança e sua justificativa.

<sup>3</sup> Deve ser anexada cópia da GRU relativa à TFAC paga e comprovante de pagamento, conforme complexidade dos processos de aprovação de programa de AVSEC previstos no Anexo à Resolução nº 653, de 20 de dezembro de 2021. Para isso, também, pode ser consultada a página: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-aprovacao-de-medida-adicional-de-seguranca-ou-procedimento-alternativo-psoa>.

**ANEXO XI À PORTARIA Nº 3.352/SIA, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.**

**PROCESSO DE VALIDAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE GRAU DE CONECTIVIDADE  
AVSEC DE AERÓDROMO DE USO PÚBLICO**

(Redação dada pela Portaria nº 12.726/SIA, de 06.10.2023)

	<b>Tipo de processo a ser solicitado</b>
<b>Documentação a ser entregue à ANAC</b>	<b>Validação ou alteração de Grau de Conectividade AVSEC de aeródromo de uso público</b>
1. Formulário Qualificação de Responsáveis por Aeródromo de Uso Público <sup>1, 2</sup>	✓ se aplicável
2. Requerimento Apresentação de Instrumento de Delegação de Operador de Aeródromo Civil de Uso Público <sup>1,3</sup>	✓ se aplicável
3. Requerimento Validação/Alteração do Grau Conectividade <sup>4</sup>	✓
4. Relatório fotográfico do canal de inspeção, com destaque para os equipamentos empregados (Pórtico Detector de Metais, Detector Manual de Metais, Raios-X convencional, etc.). Cada foto deverá vir acompanhada de texto descritivo.	✓
<b>Dos Prazos</b>	
1. Prazo de análise, antecedência mínima para apresentação da documentação	20 dias

<sup>1</sup> Formulário do tipo Excel, de extensão "xlsm", que deve ser aberto com a habilitação de macros antes de ser preenchido. Ao salvar o formulário para envio, deve ser escolhida a opção "xlsx".

<sup>2</sup> Se o operador de aeródromo já tiver apresentado a atualização dos responsáveis no processo “Aeródromos: Qualificação de Responsáveis por Aeródromo Público”, o Formulário não será exigido.

<sup>3</sup>Se o operador de aeródromo já tiver apresentado seu instrumento de outorga anteriormente, esse documento não será exigido.

<sup>4</sup>Formulário disponível no Protocolo Eletrônico do SEI. Para acessar o documento é necessário iniciar novo processo e, no campo tipo de processo, pesquisar por “Aeródromos: Alteração de Grau de Conectividade”.

**ANEXO XII À PORTARIA Nº 3.352/SIA, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.****Processos de Solicitação de reavaliação de medida cautelar****(Incluído pela Portaria nº 11.383/SIA, de 19.05.2023)**

	<b>Tipo de processo a ser solicitado</b>
<b>Documentação a ser entregue à ANAC</b>	<b>Aeródromos: Solicitação de reavaliação de medida cautelar<sup>1</sup></b>
1. "Requerimento de reavaliação de medida cautelar" devidamente preenchido, com declaração e identificação do aeródromo	✓
2. <u>No caso de cautelar por risco presumido:</u> Enviar as informações solicitadas na comunicação que originou a imposição da restrição, reestabelecendo o contato do operador com a ANAC.	✓, se a cautelar for de risco presumido (entenda o que é risco presumido clicando <a href="#">aqui</a> )
3. <u>No caso de cautelar por risco conhecido:</u> Apresentação evidências objetivas (tais como registros fotográficos e/ou documentais) de que a condição crítica que motivou a restrição foi sanada e que as condições de segurança do aeródromo foram restauradas.	✓, se a cautelar for de risco conhecido (entenda o que é risco conhecido clicando <a href="#">aqui</a> )
4. <u>No caso de cautelar por vencimento da portaria de cadastro:</u> Apresentação dos mesmos documentos solicitados no "Processo de Renovação Cadastral", conforme Anexo II à Portaria 3.352/SIA.	✓, se a cautelar for relativa ao vencimento da Portaria de cadastro
5. <u>No caso de cautelar por notícia de conflito do aeródromo privado com normas locais, conforme artigo 17, inciso V da Resolução 158/2010 (<a href="#">link</a>):</u> Apresentação de resposta ao Ofício encaminhado à ANAC que aponta a motivação para a cautelar, com as documentações pertinentes, se for o caso.	✓, se a cautelar for relativa à notícia de conflito de normas
6. <u>Outros casos de medidas de restrição/cautelar não enquadradas nos itens anteriores:</u> Apresentação de informações e comprovações sobre a correção da situação que motivou a aplicação da restrição.	✓, se a cautelar não se enquadrar nos itens de 2 a 5 dessa tabela.
<b>Dos Prazos</b>	
1. Prazo de análise <sup>2,3</sup>	05 dias (risco presumido, item 2 dessa tabela) 10 dias (itens 3 a 6 dessa tabela)

<sup>1</sup>Orientações sobre o processo podem ser obtidas no seguinte endereço: <https://www.gov.br/anac/reavaliacao>

<sup>2</sup>Após análise das evidências, será emitido parecer informando se a medida acautelatória será mantida, alterada ou revogada. Este processo não poderá ser reaberto, caso o operador/interessado deseje nova avaliação com juntada de documentos complementares, deve iniciar novo processo de reavaliação de medida acautelatória.

<sup>3</sup>A contagem dos prazos se inicia no primeiro dia útil seguinte ao protocolo da documentação no processo.